



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.291 DE 13 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre proibição de utilização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos com estampido no município de Águas da Prata e dá outras providências"

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido no município de Águas da Prata, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho e poluição sonora, ficando permitido a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos) a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido no **artigos nº 32 Lei Federal nº 9.605/98 e nº 225 Constituição Federal**".

Parágrafo Único - A proibição na qual se refere este artigo, estende-se a todo o município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no município públicas ou privadas, na qual sejam utilizados fogos de artifícios, obrigatoriamente usarão fogos de artifícios silenciosos (sem estampido).

Art. 3º - No alvará expedido deverá constar que somente será permitido o uso de fogos de artifícios silenciosos durante os eventos.

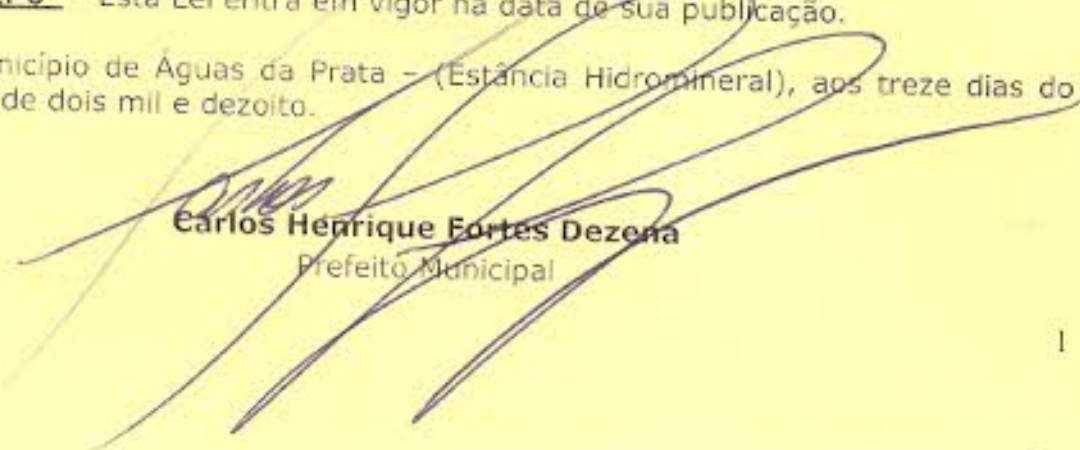
Art. 4º - O manuseio, utilização, queima ou soltura de fogos de artifícios em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de **20 (vinte) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo**.

Parágrafo Único - No caso de reincidência do ato, o valor da multa será dobrado.

Art. 5º - A fiscalização, arrecadação e aplicação dos valores recolhidos oriundos dessas multas, ficarão a cargo/critério dos órgão competentes da Administração Pública e serão regulamentados através de Decreto Municipal dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal